



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SERGIPE**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO
MATHEUS DA CRUZ MATOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A
18 ANOS - SERVIÇO REGIONALIZADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SIMÃO
DIAS E POÇO VERDE.**

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS / SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.108.089/0001-56, com sede a **Rua Presidente Vargas, Nº: 129, nesta cidade**, representado por seu Prefeito (a) Municipal, o Sr. (a) **Marival Silva Santana**, portador (a) da Cédula de Identidade sob nº **877.330 SSP/SE** e CPF nº **531.892.215-53**, residente e domiciliado (a) na **Rodovia Pedro Almeida Valadares, Nº: 1764** através da Secretaria Municipal de **Inclusão, Assistência Social e Trabalho**, neste ato representada por seu (sua) Secretário (a) Municipal, o Sr. (a) **Mônica Silva Matos**, portador (a) de cédula de identidade sob o nº **714.698 SSP/SE** e inscrito no CPF sob nº **358.671.595-15**, residente e domiciliado (a) na **Praça Barão de Santa Rosa, Nº: 247**, em cumprimento à deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA e do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, doravante denominado Município Sede.

O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE / SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 13.106.935/0001-07, com sede a **Travessa da Liberdade, Nº: 15**, na cidade de Poço Verde, representado por seu Prefeito (a) Municipal, o Sr. (a) **Everaldo Iggor Santana de Oliveira**, portador (a) da Cédula de Identidade sob nº **3.086.152-7 SSP/SE** e CPF nº **839.613.725-00**, residente e domiciliado (a) na **Rua Paulo Santos, Nº: 180** em Poço Verde /SE, através da Secretaria Municipal de **Inclusão, Assistência Social e Trabalho**, neste ato representada por seu (sua) Secretário (a) Municipal, o Sr. (a) **Antonia Stela Santana de Oliveira**, portador (a) de cédula de identidade sob o nº **403.311 SSP/SE** e inscrito no CPF sob nº **295.935.655-15**, residente e domiciliado (a) na **Rua Paulo Santos, Nº: 180** em cumprimento à deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA e do CONSELHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SERGIPE

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, doravante denominado Município Vinculado.

Considerando que prevê a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS e a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução Conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza a oferta de serviços no âmbito do SUAS;

Considerando as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18 de julho de 2009, que regulamenta a organização e oferta do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SERGIPE

Considerando a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite - CIB nº 06, de 12 de agosto de 2011, que resolve pactuar e aprovar a proposta de reordenação das instituições acolhimento de criança e adolescente do Estado de Sergipe;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CEDCA nº 050, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a proposta de reordenamento das instituições de acolhimento da criança e do adolescente do Estado de Sergipe, no âmbito do SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, no âmbito dos municípios e do DF;

Considerando a Resolução nº 31, de 31 de Outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes de regionalização no âmbito do SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

Considerando a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SERGIPE

Considerando a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

Considerando a Lei Estadual nº 8.126, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da alimentação e atualização do Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA, pelas Unidades de Atendimento no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas,

Considerando a Resolução nº **02/2015** do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, de **06 de Maio de 2015**, e a Resolução nº **14/2014** do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de **24 de Abril de 2014**, do Município de **Simão Dias**, as quais aprovam a cooperação técnica entre o Município de **Simão Dias** e o Município de **Poço Verde**, na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar Abrigo de Crianças Matheus da Cruz Matos, de caráter REGIONAL, com sede no Município de **Simão Dias / SE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica formaliza as responsabilidades gerais das gestões e as responsabilidades específicas, que assumem os Secretários de Assistência Social, dos Municípios **Simão Dias e Poço Verde** ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo Estadual para qualificação dos serviços ofertados pela Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

Os Municípios aqui assinados firmarão as seguintes responsabilidades de gestão, que decorrem do aceite do Sistema de Transferência Fundo a Fundo da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos - SEIDH, para oferta dos serviços prestados pela Assistência Social:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SERGIPE

1. Manter, em arquivo, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação de serviços, bem como a memória dos processos de seleção dos profissionais, nos casos em que houver;
2. Apresentar toda a documentação que lhes for reclamada, bem como prestar contas conforme os prazos e preceitos legais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto à prestação de contas, o Município Sede deve apresentar, trimestralmente, os gastos ao(s) Conselho(s) Municipal(is) de Assistência Social e ao(s) Conselho(s) Municipal(is) dos Direitos da Criança e do Adolescente do(s) Município(s) Vinculado(s) para posterior apreciação e aprovação.

Caso o CMAS e/ou o CMDCA do Município Vinculado identifique o uso de recurso em desacordo com a legislação, o Município Sede deverá ressarcir o valor devido ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município Vinculado.

CLÁSULA TERCEIRA

**DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS
REGIONALIZADOS**

Para a implantação dos Serviços Regionalizados de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar Municipal Regionalizada Abrigo de Crianças “Matheus da Cruz Matos”, o repasse fundo a fundo, cujo valor mensal será de **cinco (05)** salários mínimos, seguirá os seguintes critérios:

1. Município habilitado na Gestão Básica ou Plena;
2. Município que possui CRAS e CREAS implantados e em funcionamento, tanto no Município Sede quanto no(s) Vinculado(s);
3. Proximidade das Comarcas e Municípios;
4. Local de implantação do equipamento com condições de acessibilidade para a população;
5. Celebração de Aceite dos Municípios de **Simão Dias e Poço Verde**, conforme a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011.

CLÁSULA QUARTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SERGIPE

OBJETIVO DA REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A regionalização dos serviços visa garantir a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e segurança afiançadas pelo sistema, como também à gestão compartilhada na condição político-administrativa da Rede de Serviços Regional e Local entre a gestão estadual e o conjunto dos municípios integrantes da regionalização. A regionalização dos serviços de Alta Complexidade é estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DO ATENDIMENTO

A unidade de acolhimento atenderá à crianças e adolescentes em idade de 0 a 18 anos incompletos. O atendimento dar-se-á em regime integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico, odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA SEXTA
DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O Abrigo para Crianças e Adolescentes “Matheus da Cruz Matos”, atenderá de forma integral a 20 (vinte) crianças e adolescentes advindas dos Municípios que compõem este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO TRANSPORTE

O Município Sede e os Vinculados se responsabilizarão a disponibilizar transporte para as crianças e adolescentes em todas as ações que forem de necessidade da unidade de acolhimento.

O número de transportes disponibilizado por cada município deve ser pactuado entre os entes envolvidos no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SERGIPE**

COMPETE AO MUNICÍPIO SEDE

O Município Sede comprometer-se-á a participar da constituição da regionalização, disponibilizando os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, no montante de **cinco (05)** salários mínimos por mês, que auxiliarão na **manutenção** do Abrigo para Crianças e Adolescentes Matheus da Cruz Matos e contribuirão para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados nas legislações vigentes.

Compromete-se, também, a realizar a abertura de Conta Corrente no Banco do Estado de Sergipe S.A, para receber os recursos financeiros pactuados, bem como fará a contrapartida financeira no valor de **cinco** salários mínimos por mês, cuja previsão orçamentária deverá constar na Lei Orçamentária Municipal.

A Conta Corrente utilizada pelo Município para o cofinanciamento Fundo a Fundo municipal deverá ser diferente da utilizada nos cofinanciamentos estadual e federal.

CLÁUSULA NONA

COMPETE AO(S) MUNICÍPIO(S) VINCULADO(S)

Os Municípios Vinculados comprometer-se-ão a participar da constituição da regionalização, disponibilizando os recursos financeiros, no montante de **cinco (05)** salários mínimos por mês, que auxiliarão na manutenção do Abrigo para Crianças e Adolescentes e contribuirão para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados nas legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES MUNICIPAIS

São responsabilidades dos gestores municipais:

I. realizar diagnóstico socioterritorial sobre a demanda e a oferta de serviços de acolhimento executados pelo Poder Público ou em parceria com as entidades de assistência social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SERGIPE

- II. elaborar, de forma participativa e democrática, e implementar o Plano de Acolhimento com ações e metas de implantação ou reordenamento de serviços e adequação da rede, conforme a necessidade;
- III. cofinanciar, de acordo com a disponibilidade orçamentária, os serviços de acolhimento, em observância ao Plano de Acolhimento;
- IV. ofertar capacitação para as equipes dos serviços de acolhimento;
- V. assegurar o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos por meio do PAIF ou PAEFI por todo o período do acolhimento e pelo menos 06 (seis) meses após a possível reintegração familiar da criança e do adolescente;
- VI. realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça;
- VII. articular o atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas; e
- VIII. reportar as informações sobre o processo de reordenamento e implantação ao órgão gestor estadual e, quando solicitado, ao órgão gestor federal;
- IX. alimentar e atualizar do Sistema Informatizado de Acolhimento – SIA, e demais instrumentos de monitoramento e avaliação disponibilizados pela gestão estadual e/ou federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os municípios comprometem-se a assegurar o atendimento de crianças e adolescentes acima preceituado na unidade de acolhimento referenciada, isto é, a unidade aos quais estão vinculados, evitando-se sugerir ao sistema de justiça a transferência para outros equipamentos de alta complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, cabendo aos compromitentes o cumprimento fiel deste. Para constar, o assinam em quatro vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SERGIPE

Portanto, fica firmada a cooperação técnica entre os municípios de **Simão Dias** e **Poço Verde**, podendo a mesma ser revista/alterada por ambas as partes, tendo em vista a adequação e o correto funcionamento do Abrigo.

A SEIDH deve ser imediatamente informada acerca de quaisquer alterações/revisões realizadas no presente Termo.

Marival Silva Santana

Prefeito Municipal de Simão Dias

Mônica Silva Matos

Secretária Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

Everaldo Iggor Santana de Oliveira

Prefeito Municipal de Poço Verde

Antônia Stela Santana de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: